



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- ATA N.º 07/2025 -----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)

(...)

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

(...)

----- Ponto 1 -----

Apreciar e deliberar sobre a proposta para aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2026, no percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida, em cada mês, pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais situados na área do Município, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual -----

MGD nº 2924 de 03/12/2025 -----

(...)

Após prévio esclarecimento prestado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Batalha das razões levaram o Executivo Municipal a aprovar a aplicação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) no Município da Batalha, a vigorar no ano de 2026, atento aos fundamentos constantes na Deliberação n.º 2025/0548/G.A.P., tomada em reunião do Executivo Municipal de 05 de dezembro de 2025, foi o ponto posto a discussão. -----

(...)

Findo o período de esclarecimentos, foi o ponto posto a votação da Assembleia Municipal, **tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a aplicação do percentual de 0,25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2026, nos termos do disposto na alínea b) do nº. 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea o) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018 de 16 de agosto**, atento aos fundamentos constantes na Deliberação n.º 2025/0548/G.A.P. -----

----- ** -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. -----

----- ** -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. -----
Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025. -----

----- ** -----

O Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

-----ATA N.º 07/2025-----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...) -----

(...)

-----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

(...)

-----Ponto 2 -----

Apreciar e deliberar sobre a proposta de Fixação da Taxa da Derrama s/ tributação de Rendimentos (IRC) de 2025 a cobrar em 2026, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, em articulação com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor, no sentido de manter as taxas de derrama para o ano de 2025, a cobrar em 2026, nos seguintes termos:

- a) Taxa reduzida de 0,95% para microempresas cujo volume de negócios seja inferior a 150.000,00€; -----
- b) Taxa de 1,20% sobre os restantes sujeitos passivos de IRC. -----

MGD n.º 2925 de 03/12/2025 -----

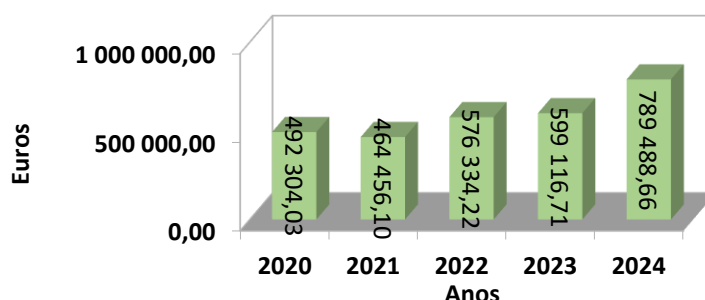
(...)

Discussão e deliberação para aprovação da fixação da taxa de Derrama s/ tributação de Rendimentos (IRC) de 2025 a cobrar em 2026, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Após prévio esclarecimento prestado pelo Senhor Presidente da Câmara, relativamente à fixação da taxa de Derrama de 2025 a cobrar em 2026, e considerando que: -----

1. -A derrama constitui uma receita fiscal de natureza municipal que pode ser utilizada como instrumento de promoção do desenvolvimento económico e social sustentado do concelho da Batalha; -----
2. -As medidas de tributação moderada sobre o rendimento das empresas podem funcionar como fator de atração e de fixação de novas iniciativas de empreendedorismo e de investimento no concelho, contribuindo para o reforço da sua competitividade; -----
3. -A recuperação económica e o desempenho muito positivo do tecido empresarial do concelho da Batalha se voltaram a verificar no ano de 2024, traduzindo-se numa evolução favorável da receita de derrama cobrada, conforme se ilustra no gráfico infra; -----

Evolução Derrama [2020-2024]
Receita Cobrada





ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

4. - A estrutura económica do concelho assenta, em larga medida, nos serviços e na indústria transformadora, com especial relevância para os setores da cerâmica, dos moldes e da transformação de pedra, que em conjunto representam uma fatia muito significativa do emprego e do volume de negócios locais, verificando-se, em paralelo, uma taxa de desemprego inferior à média regional e nacional, o que confirma a dinâmica e a resiliência do tecido económico e empresarial da Batalha; -----
5. - O estímulo fiscal deve continuar a ser um fator de atração, consolidação e expansão da atividade empresarial, razão pela qual se entende adequada a manutenção de taxas reduzidas de derrama, tendo sido aplicadas, no ano anterior, as seguintes taxas: -----
- a) ----- Taxa reduzida de 0,95% para microempresas cujo volume de negócios seja inferior a 150.000,00€;
- b) ----- Taxa de 1,20% sobre os restantes sujeitos passivos de IRC. -----

Atento aos fundamentos enunciados na deliberação n.º 2025/0549/G.A.P. tomada na reunião do Executivo Municipal de 05 de dezembro de 2025, foi o ponto posto a discussão da Assembleia Municipal. -----

Pelo representante da Iniciativa Liberal (IL), foi apresentada uma proposta de Alteração das Taxas de Derrama Municipal no Concelho da Batalha (a qual fica arquivada na pasta dos documentos presentes na Assembleia Municipal de 16-12-2025), na qual é proposto: -----

1. Criação do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais que permita ao Município da Batalha: -----

- Conceder benefícios fiscais de forma transparente e legal; -----
- Criar incentivos à fixação de empresas e investimento produtivo; -----
- Promover a criação de emprego e a dinamização da economia local; -----
- Garantir previsibilidade e segurança jurídica aos investidores. -----

2. Política de Derrama Municipal (após aprovação do Regulamento). -----

Após a entrada em vigor do Regulamento Municipal de Benefícios Fiscais, recomenda-se a implementação das seguintes medidas: -----

2.1. Taxa Geral de Derrama -----

Redução da taxa geral de derrama para 0,75%, tornando o concelho da Batalha uma das autarquias com menor carga fiscal sobre as empresas da região Centro -----

2.2. Novos Investimentos -----

Implementar uma isenção total da derrama, durante três anos, para novos investimentos empresariais de iguais ou superiores a 750.000,00 € ou ativos fixos no Concelho, e criem pelo menos 10 postos de trabalho efetivos (com contrato mínimo de 12 meses). -----

Colocada a votação a proposta acima identifica, foi a mesma rejeitada, com 19 votos contra, 3 votos a favor e 3 abstenções. -----

Votaram a favor os deputados municipais eleitos pela IL e pelo Chega. -----

Abstiveram-se os deputados municipais eleitos pelo CDS/PP. -----

Pelo representante do CDS-PP, foi apresentada uma proposta de Alteração à Proposta nº 19/2025/G.A.P. – Fixação da Taxa da Derrama para o ano de 2025 a cobrar em 2026, (a qual fica arquivada na pasta dos documentos presentes na Assembleia Municipal de 16-12-2025), na qual apresentam fundamentos que justificam a alteração da redação do ponto referente à aplicação da taxa reduzida, substituindo o termo restritivo “microempresas” pelo termo legalmente adequado “sujeitos passivos”: -----

«Onde se lê na proposta da Câmara Municipal: -----

“Taxa reduzida de 0,95% para microempresas cujo volume de negócios seja inferior a 150.000,00€” -----

Deverá passar a ler-se (Redação Proposta): -----

“Taxa reduzida de 0,95% para sujeitos passivos cujo volume de negócios, no ano anterior, não ultrapasse 150.000,00€.” -- -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

Colocada à votação a proposta acima identifica, foi a mesma rejeitada, com 19 votos contra, 3 votos a favor e 3 abstenções.-----

Votaram a favor os deputados municipais eleitos pelo CDS-PP. -----

Abstiveram-se os deputados municipais eleitos pelo Chega e IL. -----

(...)

Findo o período de discussão, foi o ponto colocado à votação da Assembleia Municipal, tendo sido deliberado, por maioria, com 19 (dezanove) votos a favor, 4 (quatro) votos contra, 2 (duas) abstenções e, aprovar a fixação da taxa de Derrama sobre a tributação de Rendimentos (IRC) de 2025 a cobrar em 2026, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o disposto na alínea d), nº 1 do artigo 25º, e alínea ccc), nº 1 do artigo 33º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com base nos fundamentos constantes da deliberação nº 2023/0398/G.A.V., de 18 de setembro de 2023: -----

- Manter as taxas de derrama para o ano de 2025, a cobrar em 2026, nos seguintes termos: -----

a) Taxa reduzida de 0,95% para microempresas cujo volume de negócios seja inferior a 150.000,00€; -----

b) Taxa de 1,20% sobre os restantes sujeitos passivos de IRC.-----

Votaram contra os senhores deputados municipais eleitos pelo CDS-PP e pela IL. -----

Abstiveram-se os senhores deputados municipais do Chega. -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. -----

Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.-----

O Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

-----ATA N.º 07/2025-----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)

(...)

-----PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA-----

(...)

-----Ponto 3-----

Apreciar e deliberar sobre a proposta de fixação da Taxa de participação de 4% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares a vigorar no ano de 2026, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, em articulação com o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do art.º 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro na sua redação vigente -----
MGD n.º 2926 de 03/12/2025 -----

(...)

Discussão e deliberação sobre a proposta de fixação da taxa de participação no IRS aos rendimentos de 2026 dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Batalha. -----

Após prévio esclarecimento prestado pelo senhor Presidente da Câmara, acerca da participação de 4% no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2026, conforme proposto na Deliberação n.º 2025/0550/G.A.P. tomada na reunião do Executivo Municipal de 5 de dezembro de 2025, foi o ponto posto a discussão da Assembleia Municipal. --

(...)

Findo o período de discussão, foi o ponto posto à votação da Assembleia Municipal **tendo sido deliberado, por maioria, com 19 (dezanove) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 3 (três abstenções), aprovar a participação de 4% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho da Batalha, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da lei suprarreferida e na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º e n.ºs 1 e 2 do art.º 26.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, tendo por base os pressupostos constantes na Deliberação n.º 2025/0550/G.A.P. -----**

Votaram contra dois deputados municipais do Movimento Independente e abstiveram-se três deputados municipais da mesma bancada. -----

O senhor deputado municipal João Paulo Simões, do CDS-PP, este ausente da votação. -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata.-----

----- ** -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. -----

Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 de dezembro de 2025.-----

----- ** -----

O Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- ATA N.º 07/2025 -----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)

(...)

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

(...)

----- Ponto 4 -----

Apreciar e deliberar sobre a fixação das taxas do IMI a vigorar no ano de 2025 (a liquidar em 2026), nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente.

MGD n.º 2927 de 03/12/2025

(...)

Discussão e deliberação para aprovação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação das Taxas do IMI, para vigorar no ano de 2025 (a liquidar em 2026), nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc), n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Após prévio esclarecimento prestado pelo senhor Presidente da Câmara, relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2025, a cobrar em 2026, tendo por base a deliberação n.º 2025/0551/G.A.P., datada de 05 de dezembro, nomeadamente:

----- I – Taxas: -----

1. Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro (Código do Imposto Municipal sobre Imóveis – CIMI), na redação em vigor:

a) **Fixar a taxa de 0,8% para os prédios rústicos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI.

b) **Fixar a taxa de 0,3% para os prédios urbanos**, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI.

2. Ao abrigo do n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI, **aprovar a dedução fixa ao IMI em função do número de dependentes que integram o agregado familiar do proprietário do imóvel destinado a habitação própria e permanente**, coincidente com o respetivo domicílio fiscal, nos seguintes termos:

i) Famílias com um dependente a cargo: dedução fixa de 30€;

ii) Famílias com dois dependentes a cargo: dedução fixa de 70€;

iii) Famílias com três ou mais dependentes a cargo: dedução fixa de 140€.

3. Nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de abril, e do n.º 23 do artigo 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovar a aplicação das isenções previstas no n.º 2 do artigo 45.º do EBF, designadamente:

i. **Isenção de IMI, por um período de três anos a contar, inclusive, do ano da conclusão das obras de reabilitação, para prédios urbanos objeto de reabilitação, localizada nas áreas de reabilitação urbana (ARU) da Batalha, Golpilheira, Reguengo do Féta e S. Mamede**, podendo tal isenção ser renovada por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

- ii. **Isenção de IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição;**-----
- iii. **Isenção de IMT nas aquisições de prédio urbano ou fração autónoma destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa de prédio reabilitado,** localizado em área de reabilitação urbana, desde que o adquirente inicie as obras no prazo máximo de três anos a contar da aquisição; --- -----
- iv. **Redução a metade das taxas devidas pela avaliação do estado de conservação,** nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º do EBF. -----
- 4. Nos termos do n.º 8 do artigo 112.º do CIMI, **fixar uma majoração de 30% sobre a taxa aplicável aos prédios ou partes de prédios urbanos degradados** para os quais a Câmara Municipal da Batalha tenha determinado a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou salubridade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e respetivas alterações, enquanto não forem iniciadas as obras intimadas por motivos não imputáveis ao Município da Batalha. -----
- 5. Nos termos dos n.ºs 9 e 10 do artigo 112.º do CIMI, na redação em vigor, **fixar uma majoração de 50% da taxa de IMI aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais em situação de abandono,** não podendo da aplicação desta majoração resultar coleta de imposto inferior a 20€ por cada prédio abrangido. -----
- 6. Nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CIMI, **as taxas previstas na alínea c) do n.º 1 são elevadas ao triplo, anualmente, nos casos de prédios urbanos devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas,** considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios assim definidos em legislação própria, excetuando-se os prédios abrangidos pela alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º desse diploma. -----
- 7. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 9 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor, conjugados com o n.º 12 do artigo 112.º do CIMI, **atribuir uma isenção parcial de 50% da taxa de IMI aplicável a prédios ou partes de prédios de interesse público** para a prossecução de atividades culturais, recreativas ou desportivas, pertencentes a coletividades de desporto, cultura e recreio, organizações não-governamentais e outras associações sem fins lucrativos com sede no concelho da Batalha, aplicável às respetivas sedes e infraestruturas desportivas, desde que não se encontrem abrangidos pelas alíneas i), m) ou n) do n.º 1 do artigo 44.º do EBF. -----
- 8. Nos termos da alínea q) do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, **considerar isentos de IMI os prédios ou partes de prédios afetos a “lojas com história”,** reconhecidos pelo Município como estabelecimentos de interesse histórico e cultural ou social local e integrados no inventário nacional de estabelecimentos e entidades de interesse histórico-cultural ou social local, nos termos da Lei n.º 42/2017, de 14 de junho, na redação em vigor, iniciando-se a isenção no ano em que se verifique tal reconhecimento. -----
- 9. Ao abrigo do n.º 5 do artigo 46.º do EBF, **considerar isentos de IMI os prédios ou partes de prédios urbanos** construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o **rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não exceda 153.300,00€.** -----
- 10. Considerar igualmente isentos os prédios ou partes de prédios** construídos de novo, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, na primeira transmissão, na parte destinada a arrendamento



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

para habitação permanente do inquilino, desde que se verifiquem os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 46.º do EBF. -----

11. Para os benefícios referidos nos pontos 9 e 10, o período **de isenção é de três anos, aplicável a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125.000€**, prorrogável por mais dois anos, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 46.º do EBF. -----

II – Procedimentos administrativos e financeiros -----

Para efeitos de aplicação das taxas de IMI previstas nos n.ºs 3 e 15 do artigo 112.º do CIMI, os serviços municipais devem elaborar listagens das situações referidas nos n.ºs 3, 4, 5, 6 e 7 do Ponto I – Taxas da presente proposta, de modo a assegurar a correta liquidação do imposto em tempo oportuno. -----

(...)

Findo o período de discussão, foi o ponto posto à votação da Assembleia Municipal, **tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) – Fixação das Taxas do IMI, para vigorar no ano de 2025 (a liquidar em 2026), previamente aprovada pela deliberação n.º 2025/0551/G.A.P., de 05/12/2025, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 25.º, e alínea ccc), n.º 1 do artigo 33º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro** -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. -----

----- ** -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. -----
Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025. -----

----- ** -----

O Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- ATA N.º 07/2025 -----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)-----

(...)

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

(...)

----- Ponto 5 -----

Apreciar e deliberar sobre os documentos previsionais e documentos conexos, nos termos das disposições legais conjugadas no n.º 1, do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (na sua atual redação); alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP):-----

- I. **Orçamento 2026 e Grandes Opções do Plano 2026-2031, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;**-----
- II. **Assunção de compromissos plurianuais (até 100.000 euros), para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;**-----
- III. **Mapa do Pessoal para 2026, para os efeitos previstos na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;**-----
- IV. **Autorização para a inscrição de rubricas de receita cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.**-----

MGD n.º 2928 de 03/12/2025 -----

(...)

Discussão e deliberação sobre o Orçamento para 2026 e Grandes Opções do Plano 2026-2031, nos termos das disposições legais conjugadas no n.º 1, do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (na sua atual redação); alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), e do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro que aprovou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP). -----

Após apresentação do documento em apreço, e atento aos fundamentos enunciados na Deliberação n.º 2025/0552/G.A.P., tomada em reunião do Executivo Municipal de 05/12/2025, foi o ponto posto a discussão.

(...)

Findo o período de discussão, foi o ponto posto a votação da Assembleia Municipal, **tendo sido deliberado:**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

A) Orçamento 2026 e Grandes Opções do Plano 2026-2031, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro -----

Por maioria, com 19 (dezanove) votos a favor e 6 (seis) abstenções, aprovar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (na sua atual redação) e na alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua atual redação), o Orçamento para 2025 e Grandes Opções do Plano para 2025-2029. -----

Neste Ponto, abstiveram-se os senhores deputados municipais eleitos pelos partidos do CDS-PP; Il e Chega.

B) Assunção de compromissos plurianuais (até 100.000 euros), para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho -----

Por maioria, com 21 (vinte e um) votos a favor, 1 (um) voto contra e 3 (três) abstenções, autorizar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, em conjugação com o estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, todos na sua atual redação, a assunção de compromissos plurianuais nos seguintes casos: -----

1. -- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados; -----
2. -- Resultem do previsto no Orçamento e nas Grandes Opções do Plano; -----
3. -- Os seus encargos não excedam o limite de 100.000,00 € (cem mil euros) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos. -----

Neste ponto, abstiveram-se os senhores deputados municipais pelo Partido CDS-PP e votou contra a senhora deputada municipal da IL. -----

C) – Mapa do Pessoal para 2026, para os efeitos previstos na alínea o), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Por maioria, com 19 (dezanove) votos a favor, 5 (cinco) abstenções e um voto contra, aprovar, o Mapa de Pessoal para 2026, de acordo com o estatuído na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL. -----

Neste ponto, abstiveram-se os senhores deputados municipais pelos Partidos CDS-PP e Chega e votou contra a senhora deputada municipal da IL. -----

D) Autorização para a inscrição de rubricas de receita cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Por maioria, com 20 (vinte) votos a favor e 5 (cinco) abstenções, autorizar a Câmara Municipal a inscrever rubricas de receita, cuja necessidade de cobrança ocorra durante a execução, desde que exista rubrica no classificador orçamental para a mesma, e não se pretenda aumentar o valor global do orçamento. -----

Neste ponto, abstiveram-se os senhores deputados municipais pelos Partidos CDS-PP e IL. -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico.-----

Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025. -----

-----**-----

O Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- ATA N.º 07/2025 -----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)-----

(...)

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

(...)

----- Ponto 6 -----

Apreciar e deliberar sobre a designação de um representante do órgão deliberativo municipal para integrar o conselho consultivo da empresa municipal Águas da Batalha, E.M., S.A. (cfr art.º 23.º, n.º 1, alínea a) do Contrato de Constituição de Sociedade. -----

MGD n.º 2728 de 06/11/2025 -----

(...)

Discussão e deliberação sobre a proposta apresentada pelas bancadas do Partido PPD/PSD e pelo Movimento Independente, na qual é proposta a designação do deputado municipal Armando Pedro Pinheiro Rosa como representante da Assembleia Municipal no Conselho Consultivo da empresa municipal ÁGUAS da BATALHA, E.M., S.A., nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º do Contrato de Constituição da Sociedade, em conjugação com o estatuído na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

(...)

Findo o período de discussão, foi o ponto posto à votação da Assembleia Municipal, por **escrutínio secreto, tendo sido deliberado por maioria, com 21 (vinte e um) votos a favor, 4 (quatro) votos contra, designar o senhor deputado municipal Armando Pedro Pinheiro Rosa como representante da Assembleia Municipal no Conselho Consultivo da empresa municipal ÁGUAS da BATALHA, E.M., S.A., nos termos e para efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 23.º do Contrato de Constituição da Sociedade, em conjugação com o estatuído na alínea oo), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.** -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata. -----

----- ** -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico. -----
Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025. -----

----- ** -----

O Presidente da Assembleia Municipal



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA BATALHA

Cópia de parte da

----- ATA N.º 07/2025 -----

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, no Auditório Municipal da Batalha, sito na Rua Infante D. Fernando, na Vila da Batalha, reuniu, em sessão extraordinária a Assembleia Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores Deputados Municipais (...)----

(...)

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

(...)

----- Ponto 7 -----

Tomar conhecimento do Orçamento Previsional para 2026 e Plano Plurianual de Investimentos para o quinquénio da empresa municipal Águas da Batalha, E.M., S.A., nos termos do preceituado nos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o estatuído na alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (ambos os diplomas na sua redação atual).-----

MGD n.º 2975 de 05/12/205-----

(...)

A Assembleia Municipal **tomou conhecimento do Orçamento Previsional para 2026 e Plano Plurianual de Investimentos para o quinquénio da empresa municipal Águas da Batalha, E.M., S.A., nos termos do preceituado nos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, em conjugação com o estatuído na alínea a), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (ambos os diplomas na sua redação atual)**, considerando a informação vertida nos referidos documentos remetidos e atenta ao exposto na deliberação n.º 2025/0556/G.A.P., tomada pelo Executivo Municipal em 05 de dezembro de 2025.-----

----- ** -----

A Assembleia Municipal, usando da faculdade que lhe confere o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do artigo 75.º do Regimento da Assembleia Municipal, em vigor, deliberou ainda aprovar esta deliberação em minuta, para que possa ter execução imediata.-----

----- ** -----

Está conforme o original existente no arquivo desta Assembleia Municipal, o que certifico.-----
Assembleia Municipal da Batalha, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.-----

----- ** -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Nota: O documento assinado encontra-se depositado nos Serviços do Município da Batalha.